



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SECSTM/DITIN/CATEN/SEGAM

### TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COMUNS - LICITAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM\*/SECSTM/DITIN/SEGOV

### TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COMUNS - JMU

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### 1.1. Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento padrão E1, com portabilidade de ramais DDR- Discagem Direta ao Ramal). A solução contratada deverá garantir eficiência, segurança e economia, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### 1.2 - Quadro de Demanda:

GRUPO ÚNICO							
ITEM	LOCALIDADE	CATSERV	TRANCOS E1	SINALIZAÇÃO	CANAIS	INSTALAÇÃO	ASSINATURA MENSAL POR TRONCO
1	Brasília (Sede STM)	27731	2	ISDN	60	1	2
2	Brasília (ENAJUM)	27731	1	ISDN	30	1	1
3	1a. CJM - Rio de Janeiro, RJ	27731	1	R2 Digital	30	1	1
4	2a. CJM - São Paulo, SP	27731	1	R2 Digital	30	1	1
5	3a. CJM (1 AUD) - Porto Alegre, RS	27731	1	R2 Digital	30	1	1
6	3a. CJM (2 AUD) - Bagé, RS	27731	1	R2 Digital	30	1	1
7	3a. CJM (3 AUD) - Santa Maria, RS	27731	1	R2 Digital	30	1	1
8	4a. CJM - Juiz de Fora, MG	27731	1	R2 Digital	30	1	1
9	5a. CJM - Curitiba, PR	27731	1	R2 Digital	30	1	1
10	6a. CJM - Salvador, BA	27731	1	R2 Digital	30	1	1
11	7a. CJM - Recife, PE	27731	1	R2 Digital	30	1	1
12	8a. CJM - Belém, PA	27731	1	R2 Digital	30	1	1
13	9a. CJM - Campo Grande, MS	27731	1	R2 Digital	30	1	1
14	10a. CJM - Fortaleza, CE	27731	1	R2 Digital	30	1	1
15	11a. CJM - Brasília, DF	27731	1	R2 Digital	30	1	1
16	12a. CJM - Manaus, AM	27731	1	R2 Digital	30	1	1

1.3. O objeto desta contratação se enquadra na definição de serviço de natureza comum e de fornecimento contínuo, conforme previsto no inciso XIII e XV do Art. 6º, da Lei 14.133/2021.

1.4. A contratação dar-se-á por meio de contrato, cuja minuta constitui ANEXO do Edital.

1.5. Como condição à assinatura do contrato ou à emissão de instrumento equivalente, será exigida a comprovação:

1.5.1. da regularidade fiscal do Licitante vencedor, conforme previsto nos requisitos de habilitação (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.5.2. de inexistência de sanção que impeça a contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e no Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.5.2.1. a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome do licitante vencedor e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#);

1.5.3. de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

1.5.4. de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2021](#)).

1.6. Na hipótese de o Licitante vencedor não cumprir as condições do subitem 1.5., será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.7. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica, se esse instrumento for utilizado para substituir o instrumento "contrato", o reconhecimento de que:

1.7.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.7.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, neste Termo de Referência e em eventuais anexos de ambos;

1.7.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 desta Lei.

1.8. O **Representante Legal do Licitante vencedor**, após a adjudicação e a homologação, **deverá obrigatoriamente** se cadastrar, **no prazo de três dias úteis**, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:

[https://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo gerar\\_senha&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0)

1.8.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

1.8.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do Sistema.

1.8.3. O uso indevido do Sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

1.8.4. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o Licitante assinar os documentos, nos prazos contratualmente estipulados.

1.8.5. O referido cadastro possibilitará ao fornecedor/contratada realizar o **Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020** ([https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl\\_publico\\_pdf/visualizar/27452-ATN-000430\\_28-07-2020\\_STM\\_1.pdf](https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/27452-ATN-000430_28-07-2020_STM_1.pdf)), para o envio dos documentos necessários durante todo o período da contratação, tais como: documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros.

1.8.5.1. De acordo com o artigo 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

1.9. A Administração, desde que, se for o caso, apresentado seguro-garantia, encaminhará e-mail com o link do contrato a ser assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

1.9.1. No caso da contratação ocorrer por meio da emissão de Nota de Empenho, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, por meio de Intimação Eletrônica, devendo o Fornecedor confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

1.10. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo essa publicação acontecer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua assinatura.

1.10.1. O serviço é enquadrado como continuado por ser considerado essencial e imprescindível para as comunicações da JMU, sendo que a vigência plurianual proporciona vantajosidade, considerando a execução constante do serviço e o dispêndio laboral para cada contratação, se feita isoladamente.

1.10.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.10.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.10.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.10.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.10.2.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

1.10.2.4.1. A fiscalização, até 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse na prorrogação.

1.10.2.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

1.11. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.12. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.13. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

1.14. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.15. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da contratada.

1.15.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de *descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública*.

1.15.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação;

1.15.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do serviço contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

1.16. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Ato Normativo PRSTM nº 702, de 2024 (3564810).

1.17. Justificativa do agrupamento dos itens. A solução deverá ser contratada de forma centralizada, com a administração e fiscalização dos serviços sob a responsabilidade da DITIN. A centralização permitirá um controle mais eficaz dos serviços prestados e facilitará a supervisão técnica e contratual. Sendo adjudicada a uma única empresa, isto simplificará de maneira expressiva todo o processo de contratação e posterior fiscalização do contrato, tanto no aspecto administrativo quanto técnico (na gestão de chamados técnicos). A contratação de serviços de telefonia por meio de operadoras diferentes tem a possibilidade de gerar inconsistências técnicas que resultam em chamadas não-completadas ou problemas de tráfego entre elas.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa assegurar a continuidade e a modernização dos serviços de comunicação da JMU, promovendo integração entre o STFC e a tecnologia VoIP (Voz sobre IP) já existente. Tal medida proporcionará a otimização das chamadas, com redução de custos e maior flexibilidade nas comunicações, além de garantir que a JMU mantenha elevados padrões de qualidade e segurança.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Planejamento Estratégico da JMU 2021-2026, link: [https://www.stm.jus.br/images/STM/agest/Versao\\_Final\\_PEJMU.pdf](https://www.stm.jus.br/images/STM/agest/Versao_Final_PEJMU.pdf), conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. **Objetivo 11:** Otimizar a infraestrutura e as soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para atender as necessidades da JMU.

2.2.2. Processos Críticos, **item 11.2:** "Envolve processos de gestão da infraestrutura de TIC - Data Center, comunicações telefônicas, rede lógica e sistemas de bancos de dados".

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, ID 26, conforme publicado no link:

[https://www2.stm.jus.br/si2/index.php/ctrl\\_visualizacao/pesquisar\\_por\\_tipo\\_detalhe/374/](https://www2.stm.jus.br/si2/index.php/ctrl_visualizacao/pesquisar_por_tipo_detalhe/374/).

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução a ser contratada para atender às necessidades de comunicação da Justiça Militar da União (JMU) abrange a prestação de serviços de telefonia fixa, por meio de uma infraestrutura híbrida que integra o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) com a tecnologia de Voz sobre IP (VoIP), já existente e operante na instituição. O objetivo é garantir a continuidade, eficiência e economia nas comunicações, mantendo um alto padrão de qualidade e segurança.

A solução deverá contemplar os seguintes aspectos:

#### 3.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC):

3.1.1. A prestação do STFC incluirá chamadas fixo-fixo e fixo-móvel, abrangendo chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, conforme detalhado abaixo:

3.1.1.1. Chamadas locais e de longa distância nacional (fixo-fixo e fixo-móvel):

3.1.1.2. O serviço contratado deverá permitir chamadas ilimitadas para números fixos e móveis, tanto locais quanto de longa distância nacional, sem cobrança por minuto. As ligações deverão ser tarifadas de maneira fixa, de acordo com o plano contratado, garantindo previsibilidade de custos e facilitando a gestão orçamentária.

3.1.1.3. Chamadas de longa distância internacional (fixo-fixo e fixo-móvel):

3.1.1.4. As chamadas internacionais serão cobradas avulsamente, com tarifação por minuto, de acordo com a operadora contratada. A solução deverá assegurar tarifas competitivas, transparentes e adequadas às necessidades da JMU, garantindo a melhor relação custo-benefício para as comunicações internacionais.

#### 3.2. Entroncamento E1 com Ramais DDR:

3.2.1. A solução deverá incluir o fornecimento de entroncamento E1, permitindo a disponibilização de ramais com Discagem Direta a Ramal (DDR) em todas as unidades da JMU. O entroncamento E1 será fundamental para garantir a alta capacidade e a qualidade das comunicações, além de facilitar a administração dos ramais em cada unidade, com possibilidade de portabilidade dos números atualmente em uso.

#### 3.3. Integração com Tecnologia VoIP:

3.3.1. O serviço contratado deverá ser compatível e integrado com a infraestrutura de VoIP já existente na JMU, permitindo a utilização da rede de dados para otimização das comunicações. A integração do VoIP ao STFC deverá garantir economia nas chamadas de longa distância e internacionais, além de permitir a escalabilidade e flexibilidade do sistema de comunicação. A solução VoIP deverá ser capaz de se integrar de maneira transparente com os serviços de telefonia fixa, proporcionando uma experiência unificada para os usuários.

#### 3.4. Portabilidade de Números:

3.4.1. O contrato deverá garantir a manutenção dos números telefônicos atualmente utilizados pelas unidades da JMU, por meio do processo de portabilidade numérica. A solução contratada deverá assegurar a continuidade das comunicações sem interrupções e sem a necessidade de alteração dos números de telefone existentes.

#### 3.5. Centralização da Gestão e Fiscalização:

3.5.1. A solução deverá ser contratada de forma centralizada, com a administração e fiscalização dos serviços sob a responsabilidade da Seção de Telecomunicações (SETEL) do Superior Tribunal Militar (STM). A centralização permitirá um controle mais eficaz dos serviços prestados e facilitará a supervisão técnica e contratual.

3.5.2. A solução híbrida com ligações ilimitadas em chamadas locais e de longa distância nacional, combinada com a integração ao sistema VoIP para ligações entre as unidades da JMU, trará eficiência, economia e flexibilidade às comunicações desta Justiça. O pagamento por chamadas internacionais de longa distância será cobrado avulsamente, por minuto, proporcionando controle de custos e uma adaptação às demandas específicas de cada unidade da JMU.

3.6. Os serviços deverão ser disponibilizados em até 30 dias após a assinatura do contrato.

3.6.1. Este prazo poderá ser prorrogado desde que seja o pedido seja realizado até 3 dias antes do vencimento do prazo inicial.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

4.1. Para esta contratação, os critérios de sustentabilidade, acessibilidade e inclusão comumente exigidos para as contratações do STM não são aplicáveis nesta contratação (Informação 3918234)

#### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o Art. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% do valor anual da contratação.

4.4. A garantia nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização deverá ser prestada em até 1 (um) mês após assinatura do contrato.

4.5. No caso de seguro-garantia, regulamentado pela [Circular SUSEP nº 662, de 2022](#), sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do *contrato*.

4.5.1. A apólice deverá contemplar o pagamento de todos os eventos previstos contratualmente, além de ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

#### Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

5.1. A contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

- 5.1.1. Instalação de entroncamento digital bidirecional E1, com capacidade de 30 (trinta) canais DDR e portabilidade dos números de ramais DDR já existentes em cada localidade descrita no item 5.3
- 5.1.2. Prestação de Serviço Telefônico **Fixo-Fixo** e **Fixo-Móvel** na modalidade **Local e Longa Distância Nacional (LDN)** ilimitado.
- 5.1.3. Prestação de Serviço Telefônico **Fixo-Fixo** e **Fixo-Móvel** na modalidade **Longa Distância Internacional (LDI)** em caráter avulso e cobrança por minuto utilizado.
- 5.1.4. A empresa deverá disponibilizar acesso através de feixes E1 em fibra óptica, sendo 2 links no STM e um link em cada Auditoria da JMU conforme os endereços listados no item 5.3 e conectados ao Gateway AVAYA G450 (PABX VOIP) de cada localidade. Deve ser observada a sinalização do acesso conforme específica a tabela no item 5.5.
- 5.1.5. Garantir a portabilidade numérica dos números utilizados atualmente pela CONTRATANTE em cada localidade.
- 5.1.6. Suportar, nas suas rotas e meios contratados, conteúdos criptografados.
- 5.1.7. Garantir a interoperabilidade de seus equipamentos com os equipamentos da CONTRATANTE sempre que necessário para a fiel prestação dos serviços contratados, arcando com todos os ônus
- 5.1.8. Realizar, sem ônus adicional, caso solicitado pela CONTRATANTE, o serviço de identificação de chamadas, o bloqueio de ligações do tipo DDD a cobrar, celular a cobrar, local a cobrar, siga-me, 0300 ou demais serviços desde que o bloqueio ou exclusão destes serviços seja tecnicamente possível.
- 5.1.9. possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestar o serviço telefônico comutado – STFC, nas modalidades contratadas e em âmbito nacional.
- 5.1.10. Apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados conforme preços contratados na licitação, preferencialmente em formato eletrônico de modo a permitir à CONTRATANTE a conferência de todos os itens contratados.
- 5.1.11. Entregar os circuitos com acesso próprio em cada local e em fibra óptica conforme os endereços alistados no item 5.3.
- 5.1.12. Ativar os circuitos em até 30 dias da assinatura do contrato
- 5.1.13. Manter canal de atendimento às demandas operacionais, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 5.1.14. As solicitações de reparos por falhas ou defeitos na prestação do serviço devem ser comunicadas aos canais de atendimento da Contratada e deverão ser sanadas em até 4h (quatro horas), contadas do recebimento da solicitação, salvo situações excepcionais ou acordadas previamente.

5.2. Todas as etapas da execução serão acordadas na reunião inicial prevista no item 6.5 deste documento.

#### Local da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- a - Brasília (Edifício-Sede STM): Setor de Autarquias Sul, Quadra 1 - Praça dos Tribunais, Brasília-DF. CEP 70098-900
- b - Brasília (ENAJUM): Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lotes 05 e 06 - Brasília - DF. CEP 70610-650
- c - Rio de Janeiro: Praia Belo Jardim, 555 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ. CEP 21.941-290
- d - São Paulo: Avenida Cásper Líbero, 88, 1º andar - Centro - São Paulo - SP. CEP 01.033-00
- e - Porto Alegre: Rua General Portinho, 426 - Centro - Porto Alegre - RS. CEP 90.010-360
- f - Bagé: Rua Monsenhor Constabile Hipólito, 465 - Bagé - RS. CEP 96.400-590
- g - Santa Maria: Alameda Montevideo, 244, Nossa Sra. das Dores - Santa Maria - RS. CEP 97.050-510
- h - Juiz de Fora: Rua Mariano Procópio, 820 - Bairro Mariano Procópio - Juiz de Fora - MG. CEP 36.035-780
- i - Curitiba: Rua Paulo Ildefonso de Assumpção, 92 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR. CEP 82.520-700
- j - Salvador: Av. Luiz Viana Filho, 1600 - SMUS - Paralela - Salvador - BA. CEP 41.720-200
- k - Recife: Av. Eng. Domingos Ferreira, 3510 - Boa Viagem - Recife - PE. CEP 51.010-000
- l - Belém: Av. Governador José Malcher, 611 - Nazaré - Belém - PA. CEP 66.040-282
- m - Campo Grande: Rua Terenos, 535 - Bairro Amambai - Campo Grande - MS. CEP 79.008-040
- n - Fortaleza: Av. Borges de Melo, 1711 - Bairro Parreão - Fortaleza - CE. CEP 60.410-335
- o - Brasília (11ª CJM): Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Lote 3A, Asa Sul, Brasília - DF. CEP 70070-030
- p - Manaus: Av. do Expedicionário, 2835 - São Jorge - Manaus - AM. CEP 69.037-000

**Total de Troncos E1:** 17 troncos (1 tronco para cada unidade, exceto a sede do STM, que contará com 2 troncos).

5.4. Os serviços de **instalação física** serão prestados no horário de expediente das unidades, normalmente compreendido entre 12:00 às 19:00 diariamente. Fora deste horário, A CONTRATADA deverá realizar agendamento com a unidade. O prazo para ativação dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos.

#### Serviços a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução, a Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços:

LOCALIDADE	TRONCOS E1	SINALIZAÇÃO	CANAIS	INSTALAÇÃO	ASSINATURA MENSAL POR TRONCO	Por
Brasília (Sede STM)	2	ISDN	60	1	2	
Brasília (ENAJUM)	1	ISDN	30	1	1	
1a. CJM - Rio de Janeiro, RJ	1	R2 Digital	30	1	1	
2a. CJM - São Paulo, SP	1	R2 Digital	30	1	1	
3a. CJM (1 AUD) - Porto Alegre, RS	1	R2 Digital	30	1	1	
3a. CJM (2 AUD) - Bagé, RS	1	R2 Digital	30	1	1	
3a. CJM (3 AUD) - Santa Maria, RS	1	R2 Digital	30	1	1	
4a. CJM - Juiz de Fora, MG	1	R2 Digital	30	1	1	
5a. CJM - Curitiba, PR	1	R2 Digital	30	1	1	
6a. CJM - Salvador, BA	1	R2 Digital	30	1	1	
7a. CJM - Recife, PE	1	R2 Digital	30	1	1	

8a. CJM - Belém, PA	1	R2 Digital	30	1	1
9a. CJM - Campo Grande, MS	1	R2 Digital	30	1	1
10a. CJM - Fortaleza, CE	1	R2 Digital	30	1	1
11a. CJM - Brasília, DF	1	R2 Digital	30	1	1
12a. CJM - Manaus, AM	1	R2 Digital	30	1	1

#### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características, conforme modelo de proposta no Anexo III:

5.6.1. Ligações locais e LDN ilimitadas

5.6.2. Ligações LDI avulsas (**estimativa de consumo de até 120 minutos anuais por localidade**).

5.6.3. Taxa de instalação - se houver, o valor deve estar incluído/diluído no valor da assinatura mensal tendo por base a vigência de 12 meses

#### Rotinas a serem cumpridas

5.7. A execução contratual observará as rotinas determinadas pela Anatel.

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

#### Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão e a Contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme [Ato Normativo 430, de 2020](#), reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.3.2. As comunicações entre o órgão e a Contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União);

6.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União);

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União);

6.7.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. [suprimido]

6.9. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União)

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no Termo de Homologação de Ateste. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá, por meio do Termo de Homologação de Ateste, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

6.9.4. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

6.9.5. O gestor do contrato deverá, com o apoio dos registros dos fiscais, manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, após a ocorrência de eventos relevantes.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

6.11 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento dos serviços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vício redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

7.1.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99% (noventa e nove por cento). Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em um prazo máximo de 4 (quatro) horas.

7.1.3. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.4. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas CONTRATANTE com antecedência mínima de (três) dias úteis somente serão realizadas com concordância da CONTRATANTE.

7.1.5. O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a Contratada deverá ser aferido pelo gestor da execução contratual e pelos fiscais designados pela Contratante por meio d um Instrumento de Medição do Resultado (IMR), em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.

7.1.6. O objetivo deste IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório (ampla defesa).

7.1.7. A fiscalização deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), deste termo de referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

7.1.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.8. A aplicação do IMR, utilizada pelo fiscal, deverá ser feita mensalmente com as ocorrências identificadas no período. A partir do registro das ocorrências as respectivas pontuações serão somadas conforme pontuação definida para cada indicador, obtendo-se um valor final, chamado de Fator de Qualidade, por meio da qual será realizado o ajuste no pagamento, conforme o caso.

7.1.9. Todas as ocorrências serão registradas pela Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para cada ocorrência e ajustando-se o pagamento do mês de apuração dos fatos, conforme as tabelas abaixo:

Nº do Indicador	Ocorrências	Pontos
01	Impossibilidade de contato para o registro das chamadas de ocorrências, não-abertura de protocolo de chamado.	0,5
02	Cobrança por ligações não efetuadas, em duplicidade ou por serviços não prestados (ocorrência por grupos de até <b>10 ramais</b> na fatura)	0,2
03	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente sem justificativa	1,0
04	Cobrança de valores em desacordo com o contrato (ocorrência por grupos de até 100 ramais na fatura ou por item no caso de assinaturas dos troncos)	0,2
05	Atraso na ativação de serviços, nas alterações de características técnicas ou nas solicitações encaminhadas pelos canais de suporte oferecidos	0,5
06	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, para cada 24 horas de atraso	0,5
07	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a Contratante	0,5
08	Quebra do sigilo telemático sem o devido processo legal	3,0

### FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO

FAIXA	Fator de Qualidade	(%) Pagamento sobre o valor da fatura
01	0,0 - 5,0	100 % do valor da fatura
02	5,1 - 15,0	95% do valor da fatura
03	Acima de 15,0	90% do valor da fatura

7.1.10. As Notas fiscais ou Faturas dos serviços efetivamente prestados, deverão ser apresentados até 30 (trinta) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is), o período a que se refere o serviço, o local da prestação do serviço, o número e o objeto dos respectivo contrato;

## 8 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E DISPOSIÇÕES GERAIS

### Do recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a., da Lei nº 14.133, de 2021](#) e Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

8.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

8.1.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo funcional, objetivando verificar o atendimento dos fins a que se propôs a contratação.

8.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.1. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

8.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da JMU;

8.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.4.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.1. o prazo de validade;

8.8.2. a data da emissão;

8.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.8.5. o valor a pagar;

8.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

8.8.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do serviço prestado.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.11.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
  - 8.11.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 8.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.13.1. Na notificação para exercício da ampla defesa, a contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação do recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com a manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.
  - 8.13.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.
- 8.14. Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.

#### Prazo de pagamento

- 8.15. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do Termo de Ateste - Serviços Comuns, conforme seção anterior, nos termos do Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da JMU.
- 8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

#### Forma de pagamento

- 8.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento** - Não aplicável a esta contratação

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Justificativa** - A escolha desses parâmetros visa garantir a ampla competitividade, a transparência do processo, a celeridade da contratação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.

A adjudicação será feita a **um único vencedor**, considerando-se o conjunto dos itens como solução integrada, uma vez que a prestação dos serviços demanda **homogeneidade técnica, gestão unificada e operação coordenada** entre os diversos componentes (STFC, VoIP, entroncamento E1, portabilidade e suporte). A contratação fragmentada comprometeria a interoperabilidade da solução e elevaria riscos operacionais e de gestão contratual.

**Regime de Execução** - empreitada por preço unitário: contratação de serviço por preço certo de unidades determinadas.

#### Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

9.3. **Pessoa física**: Não será admitida a participação.

9.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#), recepcionada pelo Ato Normativo PRSTM nº 703, de 2024 (3564812)), ou de sociedade simples;
- 9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 9.23.1. índices de Liquidez e Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 9.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.
- 9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

#### Qualificação Técnica

- 9.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inclusive quanto ao atendimento de todas as localidades indicadas no item 5.4 deste documento;
- 9.27.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- 9.28. Apresentação de dois comprovantes que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (um) ano, podendo ser serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.28.1. O Fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.28.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador dos serviços.
- 9.29 - Participação de Pessoa física, cooperativas e Consórcios

##### a) Natureza do Serviço e Complexidade Técnica:

**Consórcios:** A contratação de serviços de telefonia fixa em nível nacional exige uma infraestrutura complexa e bem estabelecida, além de uma capacidade técnica significativa para garantir a qualidade e a continuidade do serviço. Empresas de grande porte, já consolidadas no mercado, possuem a infraestrutura necessária, o que elimina a necessidade de formação de consórcios. Além disso, a gestão de consórcios pode introduzir complexidades adicionais no gerenciamento e na coordenação dos serviços, o que pode afetar negativamente a eficiência e a qualidade do serviço prestado.

**Pessoas Físicas:** A prestação de serviços de telefonia fixa requer uma autorização específica da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que só é concedida a pessoas jurídicas. Pessoas físicas não possuem a capacidade técnica, regulatória e financeira para atender às exigências legais e operacionais desse tipo de serviço.

**Cooperativas:** Embora cooperativas possam atuar em diversos setores, a prestação de serviços de telecomunicações em larga escala, como a telefonia fixa, demanda uma robustez técnica e financeira que geralmente excede a capacidade de cooperativas. Além disso, a regulamentação do setor de telecomunicações impõe requisitos que são mais adequadamente atendidos por empresas especializadas e com experiência comprovada.

**b) Exigências Regulatórias e de Conformidade:**

Os serviços de telefonia fixa são altamente regulados pela ANATEL, requerendo que os prestadores de serviço estejam em conformidade com regulamentações rígidas e possuam licenças específicas. Isso inclui a necessidade de infraestrutura adequada, cumprimento de padrões de qualidade de serviço e capacidade de atendimento em todo o território nacional. Tais requisitos são mais bem atendidos por empresas estabelecidas no setor de telecomunicações.

**c) Escalabilidade e Capacidade Operacional:**

A prestação de serviços de telefonia fixa em nível nacional exige uma capacidade operacional significativa, incluindo suporte técnico, manutenção de infraestrutura e atendimento ao cliente em larga escala. Empresas especializadas possuem a escalabilidade necessária para oferecer esses serviços de maneira eficiente e eficaz, enquanto consórcios, pessoas físicas e cooperativas podem enfrentar dificuldades para atingir o mesmo nível de desempenho e cobertura.

**d) Eficiência Administrativa e Gestão de Riscos:**

A contratação de um único prestador de serviços especializado em telefonia fixa simplifica a gestão contratual e administrativa, reduzindo riscos associados à coordenação entre múltiplos fornecedores ou partes interessadas em um consórcio. Isso também facilita a fiscalização e o cumprimento das obrigações contratuais.

**e) Economia de Escala e Custos:**

Empresas de grande porte, com operações já estabelecidas, podem oferecer economias de escala que resultam em custos mais competitivos para a prestação de serviços de telefonia fixa. A introdução de consórcios ou cooperativas pode, pelo contrário, aumentar os custos devido à necessidade de coordenação adicional e possíveis ineficiências operacionais.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação será indicado no edital.

## 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

11.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Superior Tribunal Militar para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

11.12. [suprimido]

11.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.15. Verificar, se for o caso, que a apólice de seguro foi registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo essa condição ser verificada, no sítio eletrônico <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>, após 7 (sete) dias úteis da sua emissão;

11.16. Notificar, se houver, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.17. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;

11.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços pelo objeto da contratação;

11.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

11.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

11.22. É vedado ao Contratante manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

11.23. É vedada ao Contratante a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

11.23.1. A vedação constante deste subitem se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.23.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório, conforme art. 2º, § 4º, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#).

11.24. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juizes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183)

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. [suprimido]

12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;

12.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

12.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

12.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.22 Em caso de problemas em qualquer um dos circuitos contratados cabe à CONTRATADA o ônus de identificar, diagnosticar, solucionar e apresentar por escrito as devidas justificativas, não devendo estas atividades exceder o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** do registro da ocorrência, sempre justificando o tempo empregado na solução dos problemas;

12.22.1. Caso o problema seja nos equipamentos ou instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá auxiliar no sentido de apresentar por escrito as alternativas para resolução do problema, sem qualquer ônus adicional para o STM;

- 12.23. As interrupções previamente agendadas e autorizadas pela CONTRATANTE, não se configuram em indisponibilidade;
- 12.24. As interrupções para instalação ou reparo serão realizadas em horário a combinar, preferencialmente durante os finais de semana ou fora do horário de expediente, sem acréscimos para a CONTRATANTE;
- 12.25. Realizar previamente visita técnica aos locais de instalação de equipamentos necessários ao provimento do serviço OBJETO deste CONTRATO, visando definir a distribuição física dos mesmos, as necessidades de infraestrutura e os custos envolvidos;
- 12.26. Arcar com toda e qualquer despesa relativa a obras de infraestrutura necessárias à instalação de seus equipamentos, como resultado da visita técnica mencionada no item supra;
- 12.27. Fornecer minuta do projeto para instalação dos equipamentos, para aprovação por parte da CONTRATANTE, podendo sofrer alterações a critério da mesma, com respeito à distribuição física, contendo planta de localização e descrição nominal dos equipamentos, com marca, modelo e fabricante;
- 12.28. Providenciar para os equipamentos instalados: aterramento, proteção contra surtos elétricos, estabilização de tensão e sistema de energia alternativo, utilizando baterias ou similares para alimentação local em caso de falta de energia elétrica AC, conforme norma vigente;
- 12.29. Fornecer desenhos de instalação dos equipamentos após a conclusão dos serviços (“*as built*”);
- 12.30. Manter cadastro e desenho da planta da rede externa, incluindo todas as conexões dos circuitos instalados para a prestação dos serviços, devidamente atualizados, fornecendo cópia para a CONTRATANTE no ato da aceitação;
- 12.31. Deverão ser fornecidos relatórios mensais, e sempre que solicitado, dos níveis de serviços praticados;
- 12.32. A CONTRATADA não deverá veicular publicidade acerca da contratação;
- 12.33. Em caso de falha, que gere a interrupção na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a devida informação à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, devendo o início do atendimento ser realizado em no máximo 02 (duas) horas da ocorrência da falha, respeitando o limite máximo para resolução do problema estipulado no item 5.1.14.
- 12.34. Fica a cargo da CONTRATADA a execução de medidas adicionais para minimizar a probabilidade de indisponibilidade de seus circuitos, visando atender os níveis de serviços contratados;
- 12.35. Instalar todo o sistema OBJETO deste CONTRATO no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;
- 12.36. Zelar pelo mais rigoroso sigilo das comunicações telefônicas estabelecidas pelo STM, na rede sob sua responsabilidade, respondendo pelas infrações praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços.
- 12.37. Qualquer manutenção, seja preventiva ou corretiva, expansão necessária à prestação dos serviços e infraestrutura necessária correrá às expensas da CONTRATADA.

### 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
  - 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 13.1.2., 13.1.3. e 13.1.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 13.1.2., 13.1.3. e 13.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - 13.2.4. **Multa**:
    - 13.2.4.1. **moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias;
      - 13.2.4.1.1. O atraso superior a 15 dias, nas infrações previstas neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
    - 13.2.4.2. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
      - 13.2.4.2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
    - 13.2.4.3. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados na manutenção ou na assistência técnica, durante a garantia, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor pago pelo serviço defeituoso, até 30 (trinta) dias.

13.2.4.3.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração, caso a contratação ainda esteja vigente, a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

13.2.4.3.2. Caso a Administração opte pela extinção do contrato, a multa compensatória será calculada, utilizando, como base de cálculo, o valor pago pelo serviço defeituoso.

13.2.4.4. **moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da garantia, limitado a 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, nas infrações previstas no subitem 13.2.4.3., autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

13.2.4.5. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

13.2.4.6. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, em caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:

13.2.4.6.1. a contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização;

13.2.4.6.2. a contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 do subitem 13.2.4.7., respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 3 do mesmo subitem;

13.2.4.7. pelo descumprimento de obrigação contratual, graduada conforme os critérios estabelecidos na Tabela 1, c/c as Tabelas 2 e 3, a seguir:

TABELA 1		
Grau	Referência	Acréscimo por Dia de Descumprimento
1	R\$ 50,00 (cinquenta reais)	20% sobre o valor de referência
2	R\$ 100,00 (cem reais)	20% sobre o valor de referência
3	R\$ 200,00 (duzentos reais)	20% sobre o valor de referência
4	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	20% sobre o valor de referência
5	R\$ 800,00 (oitocentos reais)	20% sobre o valor de referência
6	R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)	20% sobre o valor de referência

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper os serviços contratuais, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	6	Por dia
3	Enviar prestador de serviço e/ou empregado sem qualificação para execução dos serviços contratados.	2	Por empregado e por dia
4	Atrasar, injustificadamente, o atendimento aos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, amostras, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.	4	Por ocorrência
5	Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento do Contratante.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Executar serviço determinado pela fiscalização.	1	Por serviço e por dia
7	Indicar preposto/gerente de conta para ficar à disposição do STM. Obs. Cada período de até cinco dias será considerado uma ocorrência.	5	Por ocorrência
8	Manter, por parte do preposto/gerente de conta indicado, permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização.	3	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização sobre quaisquer outras obrigações	3	Por ocorrência

	acessórias contratuais não previstas nesta tabela.		
10	Substituir prestador de serviço e/ou empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.	2	Por empregado e por dia
11	Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada.	2	Por ocorrência
12	Apresentar relatório mensalmente, e sempre que solicitado, dos níveis de serviços praticados.	2	Por ocorrência
13	Fornecer minuta do projeto de instalação dos equipamentos para aprovação do Contratante.	3	Por ocorrência e por dia
14	Fornecer desenhos de instalação dos equipamentos após a conclusão dos serviços ("as built").	3	Por ocorrência e por dia
15	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Receita Federal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência, da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de licitantes inidôneos disponível no Portal do TCU.	4	Por ocorrência

Situação	Grau de Infração	Quantidade de Infração
1	1	7 (sete) ou mais
2	2	6 (seis) ou mais
3	3	5 (cinco) ou mais
4	4	4 (quatro) ou mais
5	5	3 (três) ou mais
6	6	2 (duas) ou mais
Poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, se a Contratada se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações acima.		

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

13.4.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

13.4.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

13.4.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

13.4.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

13.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).

#### 14. REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

15.1.1.1. Gestão/Unidade: DITIN

15.1.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000

15.1.1.3. Programa de Trabalho: JUPROC;

15.1.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.14

15.1.1.5. Categoria da Demanda: 30.JUPROC33904014 - Telefonia Fixa e Móvel

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 17 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Conforme previsto no Guia de contratações de TIC do poder judiciário de na resolução no 468, de 15 de julho de 2022, o Termo de Referência deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes da equipe de planejamento da contratação e pela autoridade máxima da área de TIC:

A Equipe de Planejamento da Contratação designada pela Portaria Portaria 9431 (3910385) de 04/09/2024.

INTEGRANTE DEMANDANTE	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
WILSON MARQUES DE SOUZA FILHO COTEC/DITIN	WESLEY SILVA SEGAM/DITIN	UBIRATÃ MUNIZ DA SILVA SEGOV/DITIN

IANNE CARVALHO BARROS  
Diretor de Tecnologia da Informação

**ANEXO I - LGPD**  
**DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da licitação/execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da licitação/contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da licitação/execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. A LICITANTE/CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da licitação/execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto desta licitação/contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
7. A LICITANTE/CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.
8. A LICITANTE/CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.
9. A LICITANTE/CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

**10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.**

**ANEXO II - NEPOTISMO**

**DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>01 - Nome</b>	
<b>02 - CPF</b>	<b>03 - Telefone</b>
<b>04 - Vínculo com a JMU</b>	
<input type="checkbox"/> Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU <input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação <input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação <input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação <input type="checkbox"/> Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:	
<b>05 - Razão Social da Empresa e CNPJ</b>	
Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que:	
<input type="checkbox"/> <u>não sou</u> cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União,	

<i>( ) <u>sou</u> cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.</i>	
<b>07 - Nome do servidor ou magistrado</b>	<b>08 - Grau de parentesco</b>
<b>Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.</b>	

Brasília, ..... de ..... de 2024.

**ASSINATURA**

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA**

LOCALIDADE	TRONCOS E1	SINALIZAÇÃO	CANAIS	ASSINATURA MENSAL (I)	CHAMADAS LOCAIS E LDN (Ilimitadas) (II)	TOTAL MENSAL (I+II) (A)	CHAMADAS INTERNACIONAIS LDI (AVULSO) (valor unitário por minuto) (III)	QUANTITATIVO CHAMADAS INTERNACIONAIS LDI (AVULSO) Estimativa anual 120 min. por localidade (IV)
Brasília (Sede STM)	2	ISDN	60	R\$	R\$	R\$	R\$	10
Brasília (ENAJUM)	1	ISDN	30	R\$	R\$	R\$	R\$	10
1a. CJM - Rio de Janeiro, RJ	1	R2 DIGITAL	30	R\$	R\$	R\$	R\$	10
2a. CJM - São Paulo, SP	1	R2 DIGITAL	30	R\$	R\$	R\$	R\$	10
3a. CJM (1 AUD) - Porto Alegre, RS	1	R2 DIGITAL	30	R\$	R\$	R\$	R\$	10
3a. CJM (2 AUD) - Bagé, RS	1	R2 DIGITAL	30	R\$	R\$	R\$	R\$	10
3a. CJM (3 AUD) - Santa Maria, RS	1	R2 DIGITAL	30	R\$	R\$	R\$	R\$	10
4a. CJM - Juiz de Fora, MG	1	R2 DIGITAL	30	R\$	R\$	R\$	R\$	10
5a. CJM - Curitiba, PR	1	R2 DIGITAL	30	R\$	R\$	R\$	R\$	10
6a. CJM - Salvador, BA	1	R2 DIGITAL	30	R\$	R\$	R\$	R\$	10
7a. CJM - Recife, PE	1	R2 DIGITAL	30	R\$	R\$	R\$	R\$	10
8a. CJM - Belém, PA	1	R2 DIGITAL	30	R\$	R\$	R\$	R\$	10
9a. CJM - Campo Grande, MS	1	R2 DIGITAL	30	R\$	R\$	R\$	R\$	10
10a. CJM - Fortaleza, CE	1	R2 DIGITAL	30	R\$	R\$	R\$	R\$	10
11a. CJM - Brasília, DF	1	R2 DIGITAL	30	R\$	R\$	R\$	R\$	10
12a. CJM - Manaus, AM	1	R2 DIGITAL	30	R\$	R\$	R\$	R\$	10

## LEGENDA:

**I** = valor de assinatura **mensal** por tronco (levar em conta que a localidade Brasília possui 2 troncos). Se houver cobrança de **INSTALAÇÃO**, este valor deve estar incluído/diluído no valor da assinatura mens Referênciã). Numa eventual renovação, este valor não será cobrado novamente.

**II** = valor do COMBO (chamadas locais e LDN) **por localidade** (levar em conta que a localidade Brasília tem o dobro de canais)

**A** = valor mensal por localidade compreendendo o valor de assinatura mensal + valor das chamadas locais e LDN

**III** = valor cobrado **por minuto** para as chamadas internacionais LDI para cada localidade

**IV** = quantidade estimada mensal de chamadas internacionais LDI para cada localidade de acordo com o item 5.6.2 do Termo de Referência



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY SILVA, INTEGRANTE TÉCNICO**, em 30/04/2025, às 15:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IANNE CARVALHO BARROS, DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**, em 30/04/2025, às 15:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **UBIRATA MUNIZ DA SILVA, INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**, em 30/04/2025, às 15:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON MARQUES DE SOUZA FILHO, COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA**, em 30/04/2025, às 16:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4308093** e o código CRC **CA030F1A**.